



CONTRATO Nº 072/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI**, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.943.478/0001-09, através do seu representante legal, Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-11.269.820 – SSP/MG, CPF nº 041.076.506-69, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato.

1.2 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 053/2018 – Concorrência nº 001/2018, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de reforma de quadra da Praça de Esportes do Município de Monte Belo, convênio 832/2016 SEESP em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, o edital convocatório da Concorrência nº 001/2018 – Processo 053/2018, seus anexos, assim como a proposta comercial, e os contratos de repasse, os quais a **CONTRATADA** se obriga a observar integralmente, independente da redação destes estar inserida em seu corpo contratual.



CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

3.1.1.2 – O prazo para execução da obra será de 90 (dias) após a aprovação e liberação pelo Gestor do contrato de repasse e emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.1.2 - A CONTRATANTE assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e instalações, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE ou terceiros.

3.1.3 - Na ocorrência de tais fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 55.711,68 (Cinquenta e cinco mil setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos); conforme planilha de preços e serviços anexa.

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da CONTRATADA.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o desenvolvimento das atividades, devidamente monitoradas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através das respectivas medições e aprovações do órgão repassador dos recursos estaduais vinculados aos contratos de repasse, através de Transferência Bancária.

3.3.2 - As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis,



referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.3.4 - O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS relativo à obra e emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

3.3.5 - O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

3.3.6 – O recebimento definitivo e provisório da obra serão emitidos pelo servidor responsável pela execução da obra, vide item 3.3.4.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária:

020405 27 812 0027 1.039 449051 – Fichas 253 e 254

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza deste contrato, além daquelas já previstas no edital:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual.

5.1.5 - Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6 - Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.



5.1.7 - Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.8 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.1.9 - Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

5.1.10 – Assumir a responsabilidade que a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

5.1.11 - Correrão por conta da empresa vencedora as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Gestor do contrato de repasse ou mandatária, incluídas nestas, eventuais despesas com os ensaios realizados em cada etapa dos serviços e Laudo Técnico de Controle Tecnológico, conforme exigências normativas do DNIT, que venham a ser requisitados.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A empresa recolherá aos cofres públicos a garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

6.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2 - Seguro Garantia;

6.1.3 - Fiança bancária.

6.2 - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.



6.3 - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente (de conformidade com art. 56 § 1º - I, II, III e § 2º 3º e 4º da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste contrato, observados os ritos de liberação dos recursos vinculados aos contratos de repasse e suas exigências legais junto ao Governo Federal, após apresentação da documentação pertinente pela CONTRATADA.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, sendo acréscimos ou supressões, dos materiais que integram o objeto deste contrato poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes, em especial os limites determinados na Lei Fed. nº 8666/93.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução das obras contratadas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



9.2 - Na hipótese de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial da obra, mediante análise da variação dos custos na planilha de preços de referência, indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Maio nº 379 – Centro – CEP 37.115-000
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Adm: 2017/2020

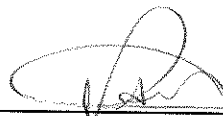


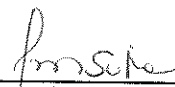
Monte Belo, 18 de Maio de 2018.


VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: NEIDE APS M. SILVA
CPF/RG: 036.221.846-38

2. 
Nome: José Maria de Siqueira
CPF/RG: 043.719.796-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.663.246-49.

CONTRATADO:

CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.943.478/0001-09, através do seu representante legal, Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-11.269.820 – SSP/MG, CPF nº 041.076.506-69.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo Aditivo decorre do Contrato 072/2018, firmado em 18/05/2018, conforme disposto da Lei 8.666/93, e suas modificações.

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para realização de reforma de quadra da Praça de Esportes do Município de Monte Belo, convênio 832/2016 SEESP em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da necessidade de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 30 (Trinta) dias, tendo em vista que durante a execução da obra em questão, foi constatada necessidade da adição de serviços, afim de melhorar a fixação das telas do alambrado, passando a vigorar a partir do dia 21/08/2018 a 21/09/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155



CLAUSULA SEGUNDA

1. As despesas com esse termo aditivo correrão com a seguinte dotação orçamentária:


020405 27 812 0027 1064 449051 – FICHA 256

2. CLAUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial e termos Aditivos permanecem inalterados até o termo final do presente Contrato.

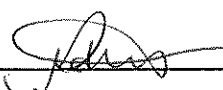
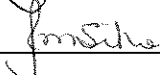
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Belo - MG, 21 de Agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	CPF
1) <u>NGILDO APÓS MARTINS DA SILVA</u>		<u>036.221.846-38</u>
2) <u>José Maria de Silva</u>		<u>043.779.796-12</u>

transformação da escadaria do Bairro Barra Funda em rua. Termos em que peço e espero favorável deferimento.

Muzambinho/MG, 03 de setembro de 2018.
Jodo Batista Vasconcelos - Vereador

Senhor Prefeito, através da Secretária da Fazenda, que informe qual o valor arrecadado pelo município com IPTU, até o presente momento, conforme Lei 3052, de 04 de abril de 2018, que "Dispõe sobre anistia tributária, programa de regularização fiscal, parcelamento e remissão de dívidas e de outras providências"; e, Lei 3509, de 30 de julho de 2018, que "Dispõe sobre alteração da redação do § 1º, do art. 1º, da Lei 3.502/2018 e alteração do prazo descrito no art. 7º da mesma lei e dá outras providências".

Termos em que peço e espero favorável deferimento.
Muzambinho/MG, 10 de setembro de 2018.
Reginaldo Esau dos Santos - Vereador

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Afrânio Donizatti Damazio - Vereador

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Mário Donizatti Menezes - Vereador

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018

Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

Município de Monte Belo/MG - Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 - PRC 053/2018 - Concorrência nº 001/2018; Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da necessidade de prorrogar o prazo de execução do contrato até o dia 21/09/2019. Formeodot(a): CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI. Vigência: 21/08/2018 a 21/09/2018. Monte Belo/MG, 21 de Agosto de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

Município de Monte Belo/MG - Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 - PRC 053/2018 - Concorrência nº 001/2018; Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato visa em ajustar o item 2.5 almebrado para quadra esportiva que haverá uma glosa de R\$ 4.933,51 e a inclusão de serviços no valor de R\$ 2.238,69, dessa forma o valor a ser aditado é de R\$ 2.954,15. Formeodot(a): CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI. Monte Belo/MG, 03 de Setembro de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

Município de Monte Belo/MG - Extrato de Contrato. nº 122/2018 vinculado a ATA nº 068/2018 - PRC nº 181/2018 - Pregão Presencial nº 068/2018. Objeto: o registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde em 35 pontos do município de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Fornecedor: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. Valor: R\$ 19.250,00. Vigência: 17/09/2018 a 16/09/2019. Monte Belo/MG, 17 de Setembro de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.

DISPENSA

Município de Monte Belo/MG - O Prefeito Municipal torna público que ratificou a presente Dispensa de Licitação em 12/09/2018, para contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva 5.000 Km no veículo Spirm LTZ 1.8, placa QOO-5757, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. - Contratada: Ritmo Veículos e Peças Ltda - CNPJ: 00.273.286/0002-60 - Valor total de R\$ 220,86 (Duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). Monte Belo, 12 de setembro de 2018. Valdevíno de Souza - Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
Pag. 0001
737328
11:08:516

23-8 Balanco Geral para Publicacao - 2018
BALANCO GERAL ATE AGOSTO/18 (MODELO LEI 4.320)

B A L A N C O O R C A M E N T A R I O

CELTA	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
CORRENTES	0,00	3.313,00	3.313,00
CAPITAL	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	3.313,00	3.313,00
DEFCIT	1.493.400,00	515.282,64	-978.117,36
TOTAL	1.493.400,00	518.595,64	-974.804,36
SPESA	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
CREDITOS ORCAMENTARIOS	1.493.400,00	518.595,64	-974.804,36
CREDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00
SOMA	1.493.400,00	518.595,64	-974.804,36
SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.493.400,00	518.595,64	-974.804,36

B A L A N C O F I N A N C E I R O

RECEITA	DESPESA
ORCAMENTARIA	ORCAMENTARIA
EXTRA-ORCAMENTARIA	EXTRA-ORCAMENTARIA
LIQD. EXERCICIO ANTERIOR	SALDO P/EXERCICIO SEGUINTE
TOTAL	TOTAL
3.313,00	518.595,64
943.183,35	55.908,75
3.295,14	375.287,10
949.791,49	949.791,49

B A L A N C O P A T R I M O N I A L

PASSIVO	ATIVO
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	BANCOS
DIVIDA FUNDADA INTERNA	BENS MOVEIS
SOMA DO PASSIVO REAL	BENS IMOVEIS
SALDO PATRIMONIAL	MAJ.DD ATIVO REAL
ATIVO REAL LIQUIDO	COMPENSADO
COMPENSADO	TOTAL
TOTAL	TOTAL
10.746,44	10.746,44
10.746,44	741.457,71
0,00	752.204,15
752.204,15	

B A L A N C O D A S V A R I A C O E S P A T R I M O N I A I S



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Pregoeira, HOMOLOGA o processo licitatório nº 187/2018, na modalidade Pregão Presencial 073/2018, cujo objeto é a contratação de instrutor de aulas de dança de salão para ministrar curso para os beneficiários do Programa Bolsa Família, usuários do PAF e dos grupos do SCFV do CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação de: MARCOS HENRIQUE BARBOZA 87333414868, no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por mês. O critério de julgamento é de menor preço por item. Monte Belo, 18 de setembro de 2018. VALDEVINO DE SOUZA. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO
O Prefeito Municipal de MONTE BELO - MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 3.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13 e de acordo com parecer da procuradoria jurídica deste Município, HOMOLOGA Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, maior desconto percentual global sobre a tabela mediana, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 do Município de Conceição do Rio Verde - MG, tendo como vencedora a Empresa VALE COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº 71.336.101/0001-86. Monte Belo - MG, 05 de Setembro de 2018. VALDEVINO DE SOUZA. Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de MONTE BELO - MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13 e de acordo com parecer da procuradoria jurídica deste Município, HOMOLOGA Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO, ZERO KM (PIPA), ACOPLADO COM TANQUE DE AÇO CARBONO, CONVENIO 1491000422/2017 JUNTO A SEGOV, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 do Município de Conselheiro Lafaiete - MG, tendo como vencedora a Empresa DEVA VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 23.762.552/0003-02. Monte Belo - MG, 21 de Junho de 2018. VALDEVINO DE SOUZA Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" - Prefeitura Municipal de Monte Belo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO, **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

1. CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.663.246-49.

1.2 DO CONTRATADO

CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.943.478/0001-09, através do seu representante legal, Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-11.269.820 – SSP/MG, CPF nº 041.076.506-69.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo Aditivo decorre do Contrato 072/2018, firmado em 18/05/2018, conforme disposto da Lei 8.666/93, e suas modificações.

2. CLAUSULA SEGUNDA

O presente termo visa ajustar o item 2.5 Alambrado para quadra esportiva, com tela de arame galvanizado fio 12#2", fixado em quadros de tubos de aço galvanizado d=2", H=6,00 M do projeto da reforma da quadra da Praça de Esportes do Município de Monte Belo, Convênio 832/2016 SEESP, uma vez que no curso da execução da reforma, objeto do contrato em referência, constatou-se que houve um equívoco quanto a altura do alambrado que foi realizada apenas a altura de 4,25 metros, dessa forma haverá uma glosa do valor estipulado em planilha de R\$ 4.933,51 (Quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Entretanto foi constatado que no memorial descritivo e planilha orçamentaria não preveem a necessidade dos seguintes itens:

- Vedação: Cinta de amarração de alvenaria moldada in loco com utilização de blocos canaletas no valor de R\$ 2.544,77.

- Revestimento: Chapisco de paredes com argamassa 1.3 cimento e areia, a colher no valor de R\$ 517,83; Emboço com argamassa 1.6 cimento e areia no valor de R\$ 2.238,69; e, reboco com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155



argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia no valor de R\$ 2.586,37, totalizando R\$ 7.887,66 (Sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Essa inclusão faz necessário para a colocação da tela de arame galvanizado, onde por questões de durabilidade entende-se que é necessária a colocação de canaletas afim de concretar as telas para melhorar a resistência e fixação, pois será executado apenas o considerado essencial para o fiel cumprimento do objeto, sendo, portanto aditivado.

Assim sendo o valor da Glosa de R\$ 4.933,51 será utilizado para abater nessa inclusão de itens no valor de R\$ 7.887,66.

Desta forma, o valor a ser aditado é o montante de R\$ 2.954,15 (Dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esse termo aditivo correrão com a seguinte dotação orçamentária:

020405 27 812 0027 1064 449051 – FICHA 256

4. CLAUSULA QUARTA

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial e termos Aditivos permanecem inalterados até o termo final do presente Contrato.


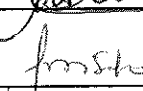
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Belo - MG, 03 de Setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	CPF
1) <u>NEIDE AP^{CS} MARTINS DA SILVA</u>		<u>036.221.846-38</u>
2) <u>Jane Maria de Silva</u>		<u>043.778.786-12</u>

transformação da escadaria do Bairro Barris Funda em rua. Termos em que peço e espero favorável deferimento.

Muzambinho/MG, 03 de setembro de 2018.
João Batista Vasconcelos - Vereador

Senhor Prefeito, através da Secretaria da Fazenda, que informe qual o valor arrecadado pelo município com IPTU, até o presente momento, conforme Lei 3052, de 04 de abril de 2018, que "Dispõe sobre a anistia tributária, programa de regularização fiscal, parcelamento e remissão de dívidas e das outras providências"; e, Lei 3509, de 30 de julho de 2018, que "Dispõe sobre alteração da redação do § 1º do art. 1º da Lei 3.502/2018 e alteração do prazo descrito no art. 7º da mesma lei e das outras providências".

Termos em que peço e espero favorável deferimento.
Muzambinho/MG, 10 de setembro de 2018.
Reginaldo Esau dos Santos - Vereador

Lei 13.146/2015, que diz que garante 2% do total de vagas a idosos físicos.

Afrânio Donizetti Dargazio - Vereador
Muzambinho/MG, 06 de setembro de 2018
Mario Donizetti Menezes - Vereador

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 129/2018

Presidente,
nos termos do artigo 324 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muzambinho/MG, sugerindo ao Senhor Vereador, através da Diretoria de Trânsito, para que realize a pintura das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

Município de Monte Belo/MG - Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 - PRC 053/2018 - Concorrência nº 001/2018; Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato decorre da necessidade de prorrogar o prazo de execução do contrato até o dia 21/09/2019. Forneceador(a): CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI. Vigência: 21/08/2018 a 21/09/2018. Monte Belo/MG, 21 de Agosto de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

Município de Monte Belo/MG - Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 - PRC 053/2018 - Concorrência nº 001/2018; Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato visa em ajustar o item 2.5 almebrado para quadra esportiva que haverá uma glosa de R\$ 4.933,51 e a inclusão de serviços no valor de R\$ 2.238,69, dessa forma o valor a ser aditado é de R\$ 2.954,15. Forneceador(a): CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI. Monte Belo/MG, 03 de Setembro de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO
Município de Monte Belo/MG - Extrato de Contrato. nº 122/2018 vinculado a ATA nº 066/2018 - PRC nº 181/2018 - Pregão Presencial nº 068/2018. Objeto: o registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde em 35 pontos do município de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Forneceador: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. Valor: R\$ 19.250,00. Vigência: 17/09/2018 a 16/09/2019. Monte Belo/MG, 17 de Setembro de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

Dispensa
Município de Monte Belo/MG - DISPENSA 018/2018, PROCESSO 194/2018 - O Prefeito Municipal torna público que ratificou a presente Dispensa de Licitação em 12/09/2018, para contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva 5.000 Km no veículo Spm LTZ 1.8, placa QOO-5757, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Contratada: Ritmo Veículos e Peças Ltda - CNPJ: 00.273.286/0002-60 - Valor total de R\$ 220,86 (Duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos). Monte Belo, 12 de setembro de 2018. Valdevino de Souza - Prefeito Municipal.

da Pregoeira. HOMOLOGA o processo licitatório nº 187/2018, na modalidade Pregão Presencial 073/2018, cujo objeto é a contratação de instrutor de aulas de dança de salão para ministrar curso para os beneficiários do Programa Bolsa Família, usuários do PAIF e dos grupos do SOFV do CRAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação de: MARCOS HENRIQUE BARBOZA 87333414868, no valor de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por mês. O critério de julgamento é de menor preço por item. Monte Belo, 18 de setembro de 2018. VALDEVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DE ADESAO
O Prefeito Municipal de MONTE BELO - MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 3.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13 e de acordo com parecer da procuradoria jurídica deste Município, HOMOLOGA Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, maior desconto percentual global sobre a tabela Amil/Anvisa em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 do Município de Conceição do Rio Verde - MG, tendo como vencedora a Empresa VALE COMERCIAL EIRELI - CNPJ Nº 71.336.101/0001-86. Monte Belo - MG, 05 de Setembro de 2018. VALDEVINO DE SOUZA, Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de MONTE BELO - MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 3.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13 e de acordo com parecer da procuradoria jurídica deste Município, HOMOLOGA Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO, ZERO KM (PIPA), ACOIPLADO COM TANQUE DE AÇO CARBONO, CONVENIO 1491000422/2017 JUNTO A SEGOV, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 do Município de Conselheiro Lafaiete - MG, tendo como vencedora a Empresa DEVA VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 23.762.552/0003-02, Monte Belo - MG, 21 de Junho de 2018. VALDEVINO DE SOUZA Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de MONTE BELO - MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 3.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13 e de acordo com parecer da procuradoria jurídica deste Município, HOMOLOGA Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TOCO, ZERO KM (PIPA), ACOIPLADO COM TANQUE DE AÇO CARBONO, CONVENIO 1491000422/2017 JUNTO A SEGOV, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 do Município de Conselheiro Lafaiete - MG, tendo como vencedora a Empresa DEVA VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 23.762.552/0003-02, Monte Belo - MG, 21 de Junho de 2018. VALDEVINO DE SOUZA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUAIA
Pag. 0001
373328
11:08:16
23-8 Balanço Geral para Publicacao - 2018
BALANÇO GERAL ATE AGOSTO/18 (MODELO LEI 4.320)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
CEITA	PREVISAO
CORRENTES	EXECUCAO
CAPITAL	DIFERENCAS
SOMA	
DEFICIT	
TOTAL	
SPESA	EXECUCAO
CREDITOS ORÇAMENTARIOS	DIFERENCAS
CREDITOS ADICIONAIS	
SOMA	
SUPERAVIT	
TOTAL	

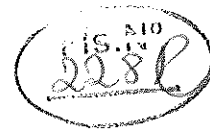
BALANÇO FINANCEIRO	
CEITA	DESPESA
EXTRA-ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA
EXERCÍCIO ANTERIOR	EXTRA-ORÇAMENTARIA
TOTAL	SALDO P/EXERCÍCIO SEGUINTE
	TOTAL

BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	PASSIVO
BANCO	DEPOSITOS E CONSIGNACOES
RENTAS MOVIS	DIVIDA FUNDADA INTERNA
RENTAS IMOVIS	SOMA DO PASSIVO REAL
SOMA DO ATIVO REAL	SALDO PATRIMONIAL
	ATIVO REAL LIQUIDO
	COMPENSADO
	TOTAL
	TOTAL

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018

Processo nº 053/2018.
Concorrência nº 001/2018

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede nesta cidade à Rua Sete de Maio, 379, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 121.663.246-49.

CONTRATADO:

CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Sete de Maio, nº 200, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.943.478/0001-09, através do seu representante legal, Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-11.269.820 – SSP/MG, CPF nº 041.076.506-69.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

O presente Termo Aditivo decorre do Contrato 072/2018, firmado em 18/05/2018, conforme disposto da Lei 8.666/93, e suas modificações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogada a vigência do prazo de execução até 21/11/2018, em decorrência do aditivo de aumento de qualitativo.

CLAUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas constantes do ajuste inicial e termos Aditivos permanecem inalterados até o termo final do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Monte Belo - MG, 21 de Setembro de 2018.




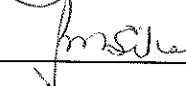
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.668.376/0001-34
FONE: (35) 3573-1155




MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Valdevino de Souza
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	CPF
1) <u>NEIDE APRES MARENE DASILVA</u>	 _____	<u>036.221.846-33</u>
2) <u>Jane Maria da Silva</u>	 _____	<u>043.779.596-12</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 08/2018 / ENG

Monte Belo, 20 de setembro de 2018

Licitação nº: 53/2018.

Concorrência nº: 001/2018


Contrato nº: 72/2018

Objeto: Reforma da Quadra da Praça de Esportes Municipal.

Assunto: Aditamento de serviços e prazo para conclusão do objeto.

O departamento de engenharia vem por meio desse justificar o parecer favorável do aditivo no prazo de execução da obra em 60 dias. Uma vez que houve aditamento de serviços a serem executados por parte da empresa, conforme solicitação da prefeitura afim de promover uma melhor durabilidade no que se refere o fechamento em alambrado no entorno da quadra, o cronograma não contemplava os itens aditados, fazendo-se assim o aditamento do prazo conforme descrito anteriormente.

Atenciosamente,



Matheus Alves Duarte
Engenheiro Civil
CREA: 188.265/D

3553-1211 e pelo site: www.juruaia.mg.gov.br. Juruaia(MG), 27 de Setembro de 2018. Tiago Gamero Nunes – Pregoeiro Oficial.

MUNICÍPIO DE JURUAIA, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA, MG, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREÇO PRESENCIAL 700/2018 PROCESSO LICITATORIO PRC 224/2018, 036/2018 TIPO MENOR PREÇO ITEM – Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de serviços gráficos e placas para os departamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Juruaia-MG, conforme especificações e anexos em seu anexo. DATA DE ABERTURA: 16/10/2018 HORARIO: 09:00h. Início do credenciamento. LOCAL:

Local: - Fazenda Limeirinha, antiga Escola do Bairro Ipê - Entrada do Sítio Picapau Amarelo - Campo do Tota Rêdio, Fazenda Pena do Tié - Campo de Futebol Fazenda José - Pesqueiro Harmonia.

Linha - 02
 Saída da Zona Rural: 10:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:00h
 17:30h

Linha - 03
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

Linha - 04
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 10:30h

Linha - 05
 Saída da Zona Rural: 9:30h
 Retorno à Zona Rural: 15:00h

Linha - 06
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:30h
 10:00h
 16:00h

Linha - 07
 Saída da Zona Rural: 9:30h
 Retorno à Zona Rural: 15:00h

Linha - 08
 Saída da Zona Rural: 9:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:30h
 12:00h
 17:30h

Linha - 09
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 15:00h
 17:30h

Linha - 10
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h

Linha - 11
 Saída da Zona Rural: 9:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:30h
 12:00h
 17:30h

Linha - 12
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

Linha - 13
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:00h

Linha - 08
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 12:00h
 13:00h
 17:00h

Linha - 09
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:00h

Linha - 10
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 15:00h
 17:30h

Linha - 11
 Saída da Zona Rural: 9:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:30h
 12:00h
 17:30h

Linha - 12
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

Linha - 13
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 14:00h

Linha - 14
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 15:00h
 17:30h

Linha - 15
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h

Linha - 16
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 15:00h
 17:30h

Linha - 17
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

Linha - 18
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

Linha - 19
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

Linha - 20
 Saída da Zona Rural: 7:00h
 Retorno à Zona Rural: 11:00h
 13:00h
 17:30h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Município de Monte Belo/MG – Extrato 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 – PRC 053/2018 – Concorrência nº 001/2018; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução até 21/11/2018. Fornecedor(a): CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI. Monte Belo/MG, 21 de Setembro de 2018. Valdevino de Souza – Prefeito Municipal.



REGISTRO DE IMÓVEIS DE
MUZAMBINHO

CARTÓRIO MUZAMBINHO

Endereço: Rua Capitão Heleodoro Mariano de Almeida, 1422, Centro, Muzambinho, MG - 37890-000
 Horário de atendimento: De segunda a sexta, das 8:30 às 11:00 e 12:30 às 17:00

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

COMARCA DE MUZAMBINHO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Oficial do Cartório Muzambinho, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar o(a) devedor(a) fiduciante, **LEANDRO DONIZETTI GONCALVES**, CPF/CNPJ nº 065.590.396-84, que está(ão) em lugar(es) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(is), para se dirigir(em), preferencialmente, ao endereço do(a) credor(a) fiduciário(a) **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, ou ao endereço do Cartório Muzambinho, Rua Capitão Heleodoro Mariano de Almeida, 1422, Centro, Muzambinho, MG - 37890-000, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias consecutivos, o encargo no valor de R\$ 2.187,58, em 12/09/2018, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativo ao contrato nº 844440782580-1 e garantido por alienação(ões) fiduciária(s) registrada(s) na(s) matrícula(s) nº(s) 21434, do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório Muzambinho. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor, o recibo deverá ser apresentado ao Cartório Muzambinho. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a(o) credor(a), o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, nos termos do art. 26, §7º da Lei 9.514/1997. E, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a), expediu-se este edital.

Muzambinho, 13 de Setembro de 2018.

Humberto Gomes do Amaral
 Oficial de Registro



Em caso de eventuais dúvidas, o interessado deve entrar em contato com o Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Muzambinho, por meio do telefone: (35) 3571-3362.

Atenciosamente,

Cartório da 189ª Zona Eleitoral de Muzambinho/MG